



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

PARECER Nº 06/2019

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Roberto Quinteiro Bertulani

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: José Maria Simões Brandão

PARECER Nº. 06/2019 do Projeto de Lei nº 17/2019, que declara de utilidade pública a Associação de Motociclistas de Anchieta – AMOA.

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 17/2019, de 29 (vinte e nove) de março de 2019, de autoria do vereador Richard Otoni Costa, que **declara de utilidade pública a Associação de Motociclistas de Anchieta – AMOA.**

Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto foi encaminhado para ciência dos Edis, por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou, unanimemente, ***favorável*** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 17/2019.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Direitos Difusos e Coletivos para opinar sobre a matéria, nos termos do art. 82, V, do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91 da Resolução nº 47/1989). À Comissão de Direitos Difusos e Coletivos compete opinar sobre matérias de interesse difuso e coletivo que não constituam objeto das Comissões de Direitos Humanos e Minorias e de Obras e Serviços Públicos, que é o caso da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada, visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

A intenção do projeto é declarar que a Associação de Motociclistas de Anchieta – AMOA, possui Utilidade Pública.

Em sua justificativa, o proponente expõe os motivos pelos quais a referida associação possui utilidade pública. Vejamos:

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS DE ANCHIETA (AMOA)”, associação privada, **sem finalidade econômica e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial, educacional e cultural**. A Associação tem como finalidade: Colaborar eficientemente com as autoridades constituídas da república, do Estado e do Município, dando-lhes todo apoio possível para maior progresso e engrandecimento do Município de Anchieta; **Promover, planejar, arquitetar e incentivar por todos os meios e modos, bem como, auxiliar ou colaborar com pessoas ou entidades públicas ou particulares, para realizações de qualquer obra e eventos no Município, as quais possam oferecer reais benefícios e coletividade; Incentivar e apoiar, se convier qualquer agremiação**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

esportiva, social, educativa, cultural, cívica, filantrópica, recreativa e de produtividades nas atividades, desde que suas organizações não firam os princípios morais pelos quais a associação prima em defender. (Grifo nosso).

Analisando a justificativa, verifica-se que é vantajoso ao interesse público declarar a Utilidade Pública da Associação de Motociclistas de Anchieta – AMOA, posto que colaborará com a Administração para o crescimento do município em diversos nichos de atuação.

Dessa maneira, não há outra indicação de que a de prosseguimento do Projeto de Lei nº 17/2019 para posterior aprovação em Plenário.

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. Conclusão

Por fim, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 17/2019, requeiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 47/1989, que, concluída a votação do projeto, com ou sem emendas, que seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 09 de maio de 2019.
Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS

Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI

Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO

Membro